

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 252/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/ HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, VISANDO A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E AVALIAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

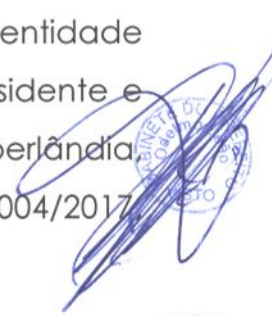
1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 080.333.586-53, portador do RG nº 46638 SSP/MG e pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.744.696-00, portador do RG nº M-920800 SSP/MG, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº11.512, de 02.01.2009 e alterações posteriores, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2) CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU / HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HCU, situado nesta cidade, na Avenida Pará, nº1720, bairro Umuarama, Fundação Pública de Educação Superior integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.648.387/0001-18, com sua Reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº2121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de 14/08/69, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24/05/78, neste ato representado



por seu Magnífico Reitor, Professor **VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade MG – 153.731 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.043.418-49, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº 15, Apto 301, Centro, Uberlândia - MG, nomeado pelo Decreto de 21 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia – HCU-UFU, **EDUARDO CROSARA GUSTIN**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade M-760038 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.790.086-34, residente e domiciliado na Rua Icaraiá, nº633, apto 502, bairro Copacabana, Uberlândia - MG, nomeado pela Portaria nº 456, de 14 de fevereiro de 2017.

1.3) CONVENENTE/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora do **Hospital de Clínicas de Uberlândia - HCU**, com sede na Av. Mato Grosso, nº 3370, bairro Minas Gerais, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.763.673/0001-24, neste ato representada pelo Gerente Geral **RENATO GONÇALVES DARIN**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade MG – 20.268.661, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.119.748-38, residente e domiciliado na Rua das Petúncias, nº 131, bairro Cidade Jardim, Uberlândia – MG, por delegação de poderes nos termos da Portaria nº001/2017, de 20 de janeiro de 2017, e pelo Diretor Executivo **CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1000727618 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.549.180-00, residente e domiciliado na Rua das Siriemas, nº 306, bairro Cidade Jardim, Uberlândia, conforme Portaria nº 002/2017, de 03 de março de 2017 e Portaria nº 004/2017 de 06 de junho de 2017.



1.4) FUNDAMENTO – O objeto deste aditamento fundamenta-se na

Cláusula 9ª do Convênio original, no art. 57, inciso II c/c § 2º, art. 58, inciso I e

art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Justificativa do Senhor



Secretário Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1) **OBJETO** – Constitui objeto do presente aditamento:

2.1.1) Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 252/2017, por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01/01/2018.

2.1.2) Inclusão da Portaria nº 3.437, de 14 de dezembro de 2017, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade -MAC, para repasse de recurso no valor de R\$442.684,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

2.1.3) Inclusão da Resolução SES/MG nº 5.952, de 14 de novembro de 2017, referente ao custeio das ações e serviços de saúde, para repasse de recurso no importe de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado em parcela única.

2.1.4) Inclusão da Resolução SES/MG nº 5.870, de 05 de setembro de 2017, referente ao componente Pro Hosp incentivo, para repasse de recurso no importe de R\$2.037.805,79 (dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove reais), a ser repassado em parcela única.

2.1.5) Inclusão da Portaria nº 3.752, de 26 de dezembro de 2017 que Habilita Serviços Hospitalares de Referência - SHR''s, para repasse de recurso no importe de R\$561.011,00 (quinhentos e sessenta e um mil e onze reais)

2.1.6) Alteração da Clausula Sétima do Convênio original, para adequação de valores e inclusão de novos incentivos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018, conforme redação abaixo:



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio o HCU/UFU/FAEPU receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e no Plano Operativo, sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividido da forma a seguir:

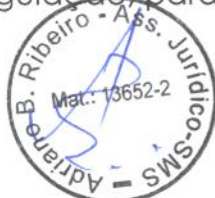
I. Valor Pré-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros (federal, estadual, municipal), com detalhamento de tipo e valor, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Plano Operativo Anual e considerando a seguinte composição:

a) quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.

b) sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.

II. Valor Pós-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de Alta Complexidade (ambulatorial e hospitalar) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo a produção autorizada pelo gestor contratante.

§ 1º. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Plano Operativo Anual, e conforme dispõe o item I.b desta Cláusula, há que se considerar ocorrência de perda primária, o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pelo HCU/UFU/FAEPU e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.



§ 2º. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas como formas de Organização descritas no SIGTAP, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, deverá ser reavaliado as metas do Plano Operativo e os valores contratuais, ajustando o valor financeiro, mediante termo aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

§ 3º. Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100%, por 12 meses consecutivos, será necessário reavaliar as metas do Plano Operativo Anual e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor do SUS e disponibilidade orçamentária.

§ 4º. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela SMS ao HCU/UFU/FAEPU, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Plano Operativo Anual, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise quadrimestral realizada.

§ 5º. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre SMS e HCU/UFU/FAEPU, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 6º. Os valores estipulados no presente Convênio deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre os partícipes.

§ 7º. Após a celebração do presente Convênio, bem como no caso de termos aditivos, a SMS deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao HCU/UFU/FAEPU.

§ 8º. Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do município de Uberlândia, estado de Minas



Gerais, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses à UFU, conforme disposto na presente Cláusula.

§ 9º. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Minas Gerais ou da Secretaria Municipal da Saúde de Uberlândia, os valores poderão ser transferidos à UFU/HCU e/ou à FAEPU por meio dos respectivos fundos de saúde.

§ 10º. O repasse ou a transferência de recursos financeiros de programas e ou ações na área da saúde, oriundos dos orçamentos Federal, Estadual ou Municipal, destinados de projetos, ações, programas, cuja execução esteja sob a responsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e ou da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, serão repassados à primeira ou à segunda, conforme decisão do MUNICÍPIO.

§ 11º. Quando o MUNICÍPIO decidir repassar ou transferir os recursos de que trata esta cláusula diretamente para a UFU, em havendo necessidade da participação da FAEPU na execução do objeto da atividade, a UFU poderá repassar ou transferir os recursos financeiros para a FAEPU proceder à sua gestão, mediante celebração de contrato ou convênio, conforme o caso.

§ 12º. O valor estimado para a execução do presente convênio é de R\$45.523.563,27 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), para o período de 01 de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2018, devendo ser autorizado ao FNS pela Secretaria Municipal de Saúde, os repasses ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU, em 04 (quatro) parcelas mensais de até R\$10.746.439,27 (dez milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) e 01 (uma) parcela única de R\$2.537.805,79 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos).



[Handwritten signature]



§13º. As parcelas são compostas de valor pós-fixado, valor pré-fixado, recursos de fonte estadual e incentivos de fonte federal, de modo que o valor mensal pós-fixado corresponde a R\$3.843.605,97 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinco reais e noventa e sete centavos), o valor mensal pré-fixado corresponde a R\$6.010.941,00 (seis milhões, dez mil, novecentos e quarenta e um reais), o valor mensal dos recursos de fonte Estadual corresponde a R\$253.532,80 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), os incentivos de fonte Federal mensal corresponde a R\$638.359,60 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) e, os recursos de fonte Estadual parcela única corresponde a R\$2.537.805,79 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos)

§ 14º. O valor estimado de R\$45.523.563,27 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), para a execução do presente convênio, será composto dos seguintes recursos, conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

PÓS-FIXADO	MENSAL	04 MESES (R\$)
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.467.006,50	13.868.026,00
FAEC	376.599,47	1.506.397,88
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	3.843.605,97	15.374.423,88

PRÉ-FIXADO	MENSAL	04 MESES (R\$)
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.779.000,00	15.116.000,00
Incentivo Qualificação Gestão (IAC)	936.000,00	3.744.000,00



FIDEPS	475.000,00	1.900.000,00
REHUF	640.304,66	2.561.218,64
Incentivo UTI	86.636,34	346.545,36
Serviço Verificação Óbito -SVO	44.000,00	176.000,00
Atenção Básica	50.000,00	200.000,00
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	6.010.941,00	24.043.764,00

RECURSOS FINACEIROS DE FONTE ESTADUAL	MENSAL	04 MESES (R\$)
PROURGE - Resolução SES/MG 2.944, de 21/09/2011	75.000,00	300.000,00
Serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar – Resolução SES/MG nº 5.181, de 17/02/2016	12.000,00	48.000,00
Triagem Auditiva Neonatal - Termo de Compromisso nº 006/2017	16.700,30	66.801,20
Rede Cegonha – Resolução SES/MG 5.623 de 15/02/17 – setembro a dezembro 2017	149.832,50	599.330,00
SUBTOTAL INCENTIVOS ESTADUAIS	253.532,80	1.014.131,20

RECURSOS FINACEIROS DE FONTE ESTADUAL	PARCELA UNICA
Custeio das ações e serviços de saúde - Resolução SES/MG nº5952, de 14 de novembro de 2017.	500.000,00
Componente PRO-HOSP Incentivo - Resolução SES/MG nº 5870, de 05/09/17- setembro a dezembro 2017.	2.037.805,79
SUBTOTAL INCENTIVOS ESTADUAIS	2.537.805,79



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS ATENÇÃO À SAÚDE – FONTE FEDERAL	MENSAL (R\$)	04 MESES (R\$)
Saúde Mental – Portaria GM/MS 3089/2011	39.780,00	159.120,00
Melhor em Casa - Portaria GM/MS 825/16	106.000,00	424.000,00
Rede Cegonha - Portaria 3297/2016	241.655,85	966.623,40
Recurso referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade -MAC - Portaria nº 3.437, de 14/12/2017	110.671,00	442.684,00
Portaria nº 3.752, de 26 de dezembro de 2017 - Habilita Serviços Hospitalares de Referência - SHR''s	140.252,75	561.011,00
SUBTOTAL	638.359,60	2.553.438,40

RESUMO FINAL DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS				
RECURSOS	PARCELA ÚNICA (R\$)	MENSAL (R\$)	04 MESES (R\$)	TOTAL GERAL
PÓS-FIXADO	-	3.843.605,97	15.374.423,88	15.374.423,88
PRÉ-FIXADO	-	6.010.941,00	24.043.764,00	24.043.764,00
RECURSOS ESTADUAIS MENSAIS	-	253.532,80	1.014.131,20	1.014.131,20
RECURSOS ESTADUAIS PARCELA ÚNICA	2.537.805,79	-	-	2.537.805,79
INCENTIVOS MENSAIS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE – FONTE FEDERAL	-	638.359,60	2.553.438,40	2.553.438,40
	2.537.805,79	10.746.439,37	42.985.757,48	45.523.563,27

I – os procedimentos de Alta Complexidade e FAEC serão repassados ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU pelo sistema de pagamento pós-fixado, ou seja, de acordo com a sua produção mensal aprovada pela



Handwritten signature



Handwritten signature

Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R\$15.374.423,88 (quinze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) perfazendo a média mensal de R\$3.843.605,97 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinco reais e noventa e sete centavos);

II – os procedimentos de Média Complexidade e os incentivos definidos em Portarias Federais e Estaduais compõem um valor pré-fixado de R\$24.043.764,00 (vinte e quatro milhões, quarenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais), que deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia pelo sistema de repasse direto do Ministério da Saúde autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$6.010.941,00 (seis milhões, dez mil, novecentos e quarenta e um reais), sendo:

II.1 – R\$15.116.000,00 (quinze milhões, cento e dezesseis mil reais), correspondente a média complexidade ambulatorial e hospitalar, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$3.779.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil reais).

II.2 – R\$3.744.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), correspondente ao incentivo de qualificação da gestão (IAC), serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

II.3 - R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), correspondente ao fator de Incentivo ao desenvolvimento do Ensino e a Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

II.4 – R\$2.561.218,64 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), referente ao Programa de Reforço à Manutenção dos Hospitais Universitários/MS e Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$640.304,66 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).



II.5 – R\$346.545,36 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao incentivo UTI serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$86.636,34 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

II.6 – R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), referente ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

II.7 – R\$200.000,00 (duzentos mil reais), referente a Atenção Básica, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

III – os Recursos Financeiros condicionados ao repasse Estadual - fonte Estadual, compõem um valor estimado de R\$3.551.936,99 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), dos quais R\$1.014.131,20 (hum milhão, quatorze mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em 04 (quatro) parcelas, no valor mensal de R\$253.532,80 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), e R\$2.537.805,79 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos) deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em parcela única, sendo composto dos seguintes recursos:

III.1 – R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PROURGE - Resolução SES/MG nº 2.944/2011, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

III.2 – R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente ao Serviço de Assistência Odontológica com Uso de Anestesia Geral ou Sedação em Ambiente Hospitalar – Resolução SES/MG nº 5.181/2016, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$12.000,00 (doze mil reais).



III.3- R\$66.801,20 (sessenta e seis mil, oitocentos e um real e vinte centavos), referente a Triagem Auditiva Neonatal – Termo de Compromisso nº006/2017- SES-MG, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$16.700,30 (dezesseis mil, setecentos reais e trinta centavos).

III.4- R\$599.330,00 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais), referente a Rede Cegonha - Resolução SES/MG nº5.623/2017 e Portaria GM/MS nº3.297/2016, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$149.832,50 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

III.5 - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao custeio de ações e serviços de saúde - Resolução SES/MG nº5.952, de 14 de novembro de 2017, serão repassados em parcela única.

III.6 - R\$2.037.805,79 (dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), referente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG (Componente Pro Hosp Incentivo) – Resolução SES/MG nº 5.870/2017, serão repassados em parcela única.

IV – os Incentivos referente a Redes Temáticas de Atenção à Saúde, condicionados a repasses Federais, compõem um valor estimado de R\$2.553.438,40 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), que deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em 04 (quatro) parcelas no valor mensal de R\$638.359,60 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), sendo composto pelos seguintes incentivos:

IV.1 – R\$159.120,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte reais), referente a Portaria GM/MS nº 3.089, para o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais).



IV.2 – R\$424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais), referente ao Programa Melhor em Casa – Portaria GM/MS nº 825/2016, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais)

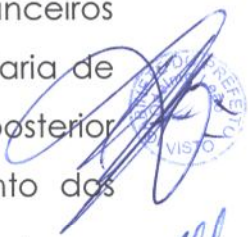
IV.3 – R\$966.623,40 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos), referente a Rede Cegonha, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$241.655,85 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

IV.4 - R\$442.684,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC - Portaria nº 3.437/2017, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$110.671,00 (cento e dez mil, seiscentos e setenta e um reais).

IV.5 - R\$561.011,00 (quinhentos e sessenta e um mil e onze reais, referente a Portaria nº 3.752/2017, que habilita Serviços Hospitalares de Referencia - SHR's, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$140.252,75(cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

§ 15º. Os valores decorrentes de recursos pré fixados deverão ser repassados de forma regular e automática ao HCU/UFU/FAEPU, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo especificidades em regimentos próprios, estabelecidos em portarias específicas.

§ 16º. Os valores referentes aos incentivos de Redes Temáticas e Recursos Financeiros de Fonte Estadual e outros que vierem a ser firmados e cuja Entidade Beneficiada seja o HC/UFU, terão seus repasses financeiros condicionados à transferência pelo Ministério da Saúde – MS e Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG ao Fundo Municipal de Saúde, com posterior repasse à beneficiada através da conta fornecida para pagamento dos demais valores previstos neste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1) O prazo de vigência do presente Aditivo iniciará em 01 de janeiro de 2018 e vigorará até 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Convênio original, naquilo que não conflitarem com este Termo, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

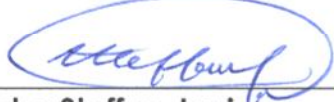
Uberlândia, 29 de dezembro de 2017.



Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito Municipal



Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde



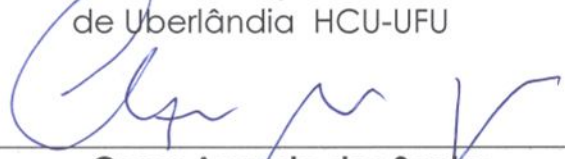
Valder Steffen Junior
Reitor - Universidade Federal de
Uberlândia - UFU



Eduardo Crosara Gustin
Diretor Geral - Hospital de Clínicas
de Uberlândia HCU-UFU



Renato Gonçalves Darin
Gerente Geral - Fundação de
Assistência, Estudo e Pesquisa de
Uberlândia - FAEPU



Cezar Augusto dos Santos
Diretor Executivo - Fundação de
Assistência, Estudo e Pesquisa de
Uberlândia - FAEPU

TESTEMUNHAS:

1. Nome/CPF Silma Bertoldo de Almeida - CPF: 892.509.741-91
2. Nome/CPF Jelisona C. N. Cavalho - CPF: 828864176.91
3. Nome/CPF Judêncio Guimarães Lima CPF 028703346-56



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando o interesse público, justifica a prorrogação do prazo de vigência, bem como, alteração da cláusula sétima para adequação de valores e inclusão de novos incentivos financeiros ao Convênio nº252/2017, celebrado entre o município de Uberlândia, a Universidade Federal de Uberlândia – UFU/ Hospital de Clínicas e a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que o referido Convênio tem por objeto inserir e integrar o Hospital de Clínicas de Uberlândia – HCU/UFU/FAEPU, na Rede de Atenção à Saúde do município de Uberlândia - MG, definindo responsabilidades dos convenentes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino, pesquisa, extensão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS;

Considerando a prerrogativa da Administração Pública de modificação dos contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público;

Considerando que as disposições da Lei nº 8.666/93, aplicam-se, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços, que não podem sofrer descontinuidade, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem dos serviços ofertados;

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, *in verbis*:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”.
(CARVALHO FILHO, J. S. *Manual de Direito Administrativo*. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que as partes estão cientes e concordam em manter-se adstritas ao referido convênio, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, com vigência no período de 01/01/2018 a 30/04/2018;




Considerando que o valor global do Convênio é composto por recursos da alta e média complexidade, além de incentivos financeiros federais e estadual e municipal, faz-se necessário a alteração da fundamentação legal para incluir novos incentivos financeiros, sendo: Portaria nº 3.437, de 14 de dezembro de 2017, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade -MAC, para repasse de recurso no valor de R\$442.684,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais); Resolução SES/MG nº 5.952, de 14 de novembro de 2017, referente ao custeio das ações e serviços de saúde, para repasse de recurso no importe de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado em parcela única; Resolução SES/MG nº 5.870, de 05 de setembro de 2017, referente ao componente Pro-Hosp incentivo, para repasse de recurso no importe de R\$2.037.805,79 (dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove reais), a ser repassado em parcela única.

Nesse contexto, faz-se necessária ainda alteração da cláusula sétima do Convênio original, para adequação de valores e inclusão de novos incentivos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018;

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento, com fulcro na cláusula nona do Convênio original nº 252/2017, no art. 57, inciso II c/c § 2º, art. 58, inciso I e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 29 de dezembro de 2017.


Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

IBA/iba

